

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 2.825, de 2021)

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei nº 2.825, de 2021, a seguinte redação:

“**Art. 5º** Revogam-se os incisos III e IV do **caput** do art. 55 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.825, de 2021, modifica as normas sobre licitações para instituir um novo critério de desempate de propostas. Uma das normas alteradas é a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Tal Lei possui um capítulo inteiramente dedicado às licitações realizadas por empresas estatais que exercem atividade econômica.

O art. 55 da mencionada Lei cuida dos critérios de desempate nas licitações. O projeto modifica o artigo, para introduzir o novo critério de desempate, qual seja, o de patrocínio a atletas ou equipes de esporte olímpico, bem como a construção, o auxílio na construção, a manutenção e o auxílio na manutenção de estrutura pública destinada à prática de esporte olímpico.

Para tanto, inclui três parágrafos no art. 55 e revoga o inciso III de seu *caput*. Entretanto, deixa de revogar o inciso IV, que prevê como critério de desempate o sorteio. Com isso, inviabiliza a incidência das novas previsões normativas. Senão, vejamos.

A aplicação dos critérios de desempate se dá na ordem definida pelos incisos do *caput* do art. 55 e o projeto desloca para o novo § 1º os critérios hoje constantes no inciso III, aos quais acrescenta o de patrocínio ao desporto. A regra do § 1º será aplicada quando, utilizados os critérios dos incisos do *caput* do art. 55, remanescer o empate. Ocorre que não há possibilidade de remanescer o empate numa disputa por sorteio.



Assim, para que as inovações do projeto possam efetivamente ser aplicadas, é necessário revogar o inciso IV do *caput* do art. 55 da Lei nº 13.303, de 2016, o que propomos por meio desta emenda, ao tempo em que solicitamos o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/21455.12427-43